



Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



PROJETO DE LEI Nº. 007/2023

Súmula:- Autoriza a abertura de **Crédito Adicional de Transposição** no orçamento do Município, no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um **Crédito Adicional de Transposição** no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), para reforço de dotações do orçamento vigente (Lei Municipal nº. 93/2022, de 08 de novembro de 2022), como segue:-

06 – Autarquia Municipal de Saúde	
06.001 - Autarquia Municipal de Saúde	
0010.0122.0060.2060 - Manutenção das Atividades Administrativas da Autarquia Municipal de Saúde	
Fonte de Recursos: 303 – Saúde/Percentual Próprio	
(449) 331901100 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	2.500.000,00
08 – Fundo Municipal de Saúde	
08.001 – Fundo Municipal de Saúde	
0010.0301.0060.2080 – Atenção Básica	
Fonte de Recursos: 303 – Saúde/Percentual Próprio	
(450) 331901100 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	4.500.000,00
TOTAL	7.000.000,00

Art. 2º Como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão canceladas dotações de igual valor do Orçamento vigente, a saber:

02 – Poder Executivo	
02.011 – Secretaria de Obras	
0015.0451.0011.2111 – Manutenções no Pavimento Asfáltico	
Fonte de Recursos: 0 – Recursos Ordinários (Livres)	
(279) 333903900 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	7.000.000,00
TOTAL	7.000.000,00





Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 09 de fevereiro de 2023.



Assinado eletronicamente por:
SEBASTIAO FERREIRA
MARTINS JUNIOR
878.239.349-49

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

Encaminhado à comissão de JUSTIÇA,
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO para emitir
parecer ____/____/____

PRESIDENTE

Encaminhado à comissão de FINANÇAS,
ECONOMIA E ORÇAMENTO para emitir
parecer ____/____/____

PRESIDENTE

Encaminhado à comissão de EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTES, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
para emitir parecer ____/____/____

PRESIDENTE

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/02/2023 21:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/p63ead8aa581f4>.





EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com os cumprimentos à Vossas Excelências, neste ato, o *Executivo Municipal*, por seu Prefeito subscrito, encaminha para deliberação o **Projeto de Lei** para autorização da abertura de *Crédito Adicional* de **R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais)**, para o exercício corrente do Município com base na estrutura retromencionada.

O referido crédito a qual se busca a autorização, será para reforçar a dotação orçamentária inicial *Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil*, em razão das diversas contratações de pessoal que contribuirão para a qualidade de serviços em saúde prestados a população Apucaranaense, bem como suplementar a dotação para absorver os impactos do reajuste anual aplicado.

Utiliza-se de um expediente de realocação orçamento para atender uma necessidade superveniente ao fixado na Lei Orçamentária Inicial (LOA). E, exatamente isto é o que preconiza a legislação orçamentária dos *Créditos Adicionais*¹: Atua como fundamental mecanismo no curso orçamentário, por possuir em sua célula o mecanismo do ajuste e da readequação, promovendo a inteligência do equilíbrio orçamentário no fluxo de sua execução, posicionando-se assim, como uma “Lei de Meios”.

Ainda, sob o suporte legal dispõe que, na LOA, poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais, conforme prevê o Art. 42º, da Lei Federal nº 4.320/64², bem como o §8º do art. 165 da Constituição da República³.

Ademais, conforme exposição mencionada e sob a óptica legal, o *Executivo Municipal*, vem perante os Representantes do Legislativo Municipal, solicitar após deliberação, a **efetivação desta Propositura em Lei**.

¹ Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

² Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

³ Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

(...)

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

